



**RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DO PROGRAMA STUDY OF UNITED STATES INSTITUTE
FOR STUDENTS LEADERS (SUSI 2020) - EDITAL Nº 007 / 2019 –
ARII/REITORIA, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, consoante deliberação da Comissão de Programas de Mobilidade Acadêmica, instituída através da **Portaria GR nº 2342/2018**, no uso de suas atribuições e **torna pública a resposta aos recursos impetrados contra o resultado preliminar** do Programa “Winter 2020 – Study of the United States Institute (SUSI) for Student Leaders in the topic of Social Entrepreneurship”, oferecido pelo United States Department of State and the Public Affairs Section of the US Embassy in Brazil, conforme descrito a seguir:

1 – Em resposta ao recurso impetrado pela candidata Williane dos Santos Ferreira, seguem as considerações e decisão: O prazo para entrega de documentação, conforme O Edital nº 007/2019 – ARII/REITORIA, de 03 de setembro de 2019, esgotou-se no dia 09/09/2019, às 23h59, sendo assim, a documentação foi apresentada intempestivamente, resultando, portanto, no **INDEFERIMENTO** do recurso.





2 – Em resposta ao recurso impetrado pela candidata Eloah Scantelbury de Almedia, seguem as considerações e decisão:

- I. **Dos prejuízos causados pela brevidade do período de inscrições:**
Publicado o Edital nº 007/2019 – ARII/REITORIA, de 03 de setembro de 2019, o candidato submeteu-se às normas de caráter vinculante para a Administração Pública e para os participantes, uma vez que edital é o instrumento jurídico que rege a seleção, observando, portanto, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
 - II. **Da “Atividades de Liderança e Empreendedorismo”:** Foram consideradas, dentro do contexto “Liderança e Empreendedorismo”, atividades indicadas no Art. 7º, § 2º, IV, do Edital nº 007/2019 – ARII/REITORIA, que não se enquadram nas categorias “ensino”, “pesquisa” e “extensão”.
 - III. **Da retificação dos pontos:**
- 1. ESTÁGIO:** A análise do estágio é embasada na certificação.
- 1.1. O “**Certificado de Intercâmbio voluntário pela AIESEC**” havia sido considerado como “**Atividades de Liderança**”. Diante do recurso, a Comissão atende ao pedido da requerente e reclassifica para “**Estágio**”, obtendo-se 1,0 ponto neste quesito. O ponto 1,5 de “**Liderança**” deste certificado resta desconsiderado. Portanto, o quesito tem nota zero;
 - 1.2. O certificado “**Estágio Voluntário no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – Pólo Avançado**” foi aceito como “**Estágio**” na contagem anterior;





1.3. O documento **“Estágio Não-obrigatório no Tribunal Regional Federal – Seção Judiciária do Amazonas”** apresentado é apócrifo, não tendo validade jurídica, nem comprovação de sua autenticidade.

2. PESQUISA:

2.1. A **“Carta de Aceite”** de autor de artigo em livro: A comprovação deveria ser dada por autoria de capítulo de livro. A **“Carta de Aceite”** de artigo de livro não é o documento aceito para análise;

3. LIDERANÇA:

3.1. O certificado **“Diretoria da Liga Amazonense de Ciências Forenses”**, apresentado pela requerente, foi considerado como **“Atividade de Extensão”**, conforme Art. 7º, § 2º, III, alínea “c”, do Edital nº 007/2019 – ARII/REITORIA, na primeira contagem de notas e esta Comissão opta pela manutenção da nota;

3.2. Diante do Recurso, o comprovante **“Diretoria de Eventos do Centro Acadêmico”** foi acatado pela Comissão como **“Representação Discente”**, computando-se 0,75 pontos.

Manaus, 19 de setembro de 2019.

Lêda Duwe Leão Brasil
Assessora Especial de Rel. Internacionais
e Interinstitucionais - ARII/UFAM
Lêda Duwe Leão Brasil

Presidente da Comissão Permanente de Mobilidade Acadêmica, conforme

Portaria GR nº 2342/2018

